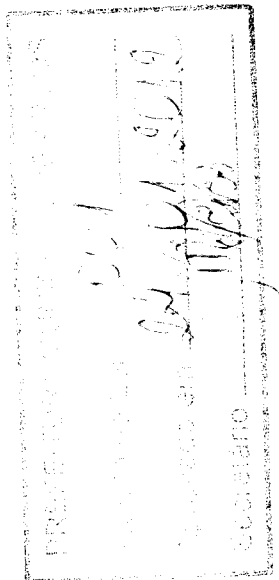




# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



## LEI N.º. 2470 – 25/01/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1453/93, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 95 da Lei Municipal nº 1.453/93, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 95** - *A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.*”

**Art. 2º** - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 95 da Lei Municipal nº 1.453/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 95** - ...

**“§ 1º** - *A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*

**§ 2º** - *Não se concederá nova licença antes de decorrido 01 (um) ano do término da licença anterior.*”

**§ 3º** - *Não se concederá licença a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completado três anos de exercício nessa condição.*”

**Art. 3º** – Ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º ao artigo 95, nos seguintes termos:

**“Art. 95** - ...



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

*§ 4º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término da outra será considerada prorrogação.*

*§ 5º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos para reassumir suas atribuições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de janeiro de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal